



L E I N° 15.122, de 06/06/2024

Promove alterações na Lei nº 14.585, de 31/03/2023, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 20/05/2024, a partir do Projeto de Lei nº 452/2023, de autoria do Vereador Sargento Guiarone, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei nº 14.585, de 31 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18 - São isentos do pagamento da tarifa pública: (NR)

...

III - *peessoas com transtorno mental grave ou que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e encontram-se em tratamento na área da saúde mental, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, com um acompanhante, devidamente credenciados na forma do regulamento; (NR)*

...

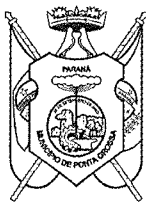
VI - *peessoas com deficiência física com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento; (NR)*

VII - *peessoas com deficiência física sem comprometimento de locomoção, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano; (NR)*

VIII - *peessoas com deficiência visual com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento; (NR)*

...

X - *peessoas com deficiência auditiva, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento; (NR)*



XI - *aposentados por invalidez, com renda individual mensal até 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias; (NR)*

...

XIII - *gestantes de alto risco, assim consideradas conforme definição do Ministério da Saúde, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento, limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga, enquanto perdurar a gestação; (NR)*


...

§ 15 - *O Poder Concedente fica autorizado a custear créditos do transporte coletivo aos atletas incluídos em programas da Secretaria Municipal de Esportes e aos alunos das oficinas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, com renda individual mensal até 2 (dois) salários mínimos nacionais, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, não cumulativos na recarga. (NR)*

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de junho de 2024.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal


GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município